



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24.11.01/2023.01

A Senhora Secretária de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 01(UM) GALPÃO NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, SEDE DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE AMONTADA, CONFORME TERMO DE AJUSTE Nº 014/CIDADE-GOVERNO DO ESTADO.**

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o inciso XI, do art. 24 e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura no dia 24 de FEVEREIRO de 2022, às 09h:00min, realizou licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 04.02.01/2022.07**, tipo menor preço, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 01(UM) GALPÃO NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, SEDE DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE AMONTADA, CONFORME TERMO DE AJUSTE Nº 014/CIDADE-GOVERNO DO ESTADO**, obtendo como vencedora do objeto a empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS JRS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.042.979/0001-33, com o valor de **R\$ 690.613,44 (seiscentos e noventa mil, seiscentos e treze reais e quarenta e quatro centavos)**. Ocorre que no dia 24 de outubro de 2023, fora firmada rescisão do contrato avençado, oriunda do PAAR nº 05.08.02/2022, conforme documento anexo ao processo administrativo.

Diante do fato esta Secretaria Municipal consultou o processo para verificação de haverem licitantes por ordem de classificação, constatando existir, ficando convocadas, todas as empresas remanescentes habilitadas, por ordem de classificação de valor para aceitar e assinar o contrato e assumir o remanescente da obra com o mesmo valor e as mesmas condições da empresa vencedora, objeto do processo em epígrafe, ficando assegurada a contratação da empresa melhor classificada, e que manifeste interesse formalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junto a Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura. Empresas Convocadas: VIRGILIO E JACIRA CONSTRUÇÕES LTDA; INCORPORADORA E CONSTRUTORA NORDESTE LTDA; CENPEL CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; ECO TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; MV&R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI; LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI; WM DE VASCONCELOS ENGENHARIA ME; SAVIRES ILUMINAÇÃO CONSTRUÇÕES EIRELI; AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI; ML ENTRETENIMENTO, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI; RSM PESSOA EIRELI; FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI; RCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS & SERVIÇOS LTDA, esta que foi publicada nos veículos de imprensa: Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, em 17.11.2023, Jornal de Grande Circulação (O Estado), em 21.11.2023, pag. 08 / DOE, em 21.11.2023, pag. 110.



Tendo se manifestado através de declaração datada de 22.11.2023, entregue presencialmente, a empresa **MV&R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.732.774/0001-35, aceitando executar os serviços remanescentes no processo com os preços do primeiro colocado. Assim a Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura resolveu realizar processo administrativo de dispensa de licitação baseado no inciso XI, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Conforme expresso, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço contratado é pelo valor da licitante vencedora, nos limites do saldo remanescente, conforme art. 24, XI, da Lei Federal nº 8666/1993, sendo a proposta compatível com a realidade mercadológica e com a legislação vigente.

Foi contratada a proponente: **MV&R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.732.774/0001-35; que apresentou proposta de preços conforme preços do contratado rescendente, pelo que cotamos a presente dispensa em **R\$ 216.144,47 (duzentos e dezesseis mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

Fora verificado regularidade da documentação apresentada pela empresa por ter sido anteriormente habilitada, relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, se junta aos autos a Minuta de Contrato derivado do processo da **TOMADA DE PREÇOS nº. 04.02.01/2022.07**, para confecção de termo de contrato a ser firmado.

CONCLUSÃO

Em conclusão, a Senhora Secretária de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura resolve que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o preço do vencedor do processo. Por tanto opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação.

Amontada-CE, 28 de novembro de 2023.


Deusiane Holanda de Jesus

Secretária de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura